



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA REGIÃO 5 (FÓRUMS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA E RIBEIRÃO PIRES).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11352787/0001-77, sediada na Rua Castro Alves, 159, sala 02, Conceição em Diadema/SP, e e-mail. gtermica2@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gessivaldo de Jesus Silva, portador da Carteira de Identidade nº 36376028-3, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 559343402-63 e e-mail gtermica2@hotmail.com, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO nº 074/2019, PROAD nº 45.352/2019**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e demais materiais e equipamentos necessários à manutenção, adequação e execução dos serviços, instalados nas dependências da Região 5 (Fóruns de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Ribeirão Pires), que será prestado conforme exigências previstas neste instrumento, nas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

condições estabelecidas na Especificação do Objeto (Anexo I), no Memorial Descritivo (Anexo II) e nos demais documentos técnicos anexos ao edital identificado no preâmbulo, e na proposta vencedora, cujos termos integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, DURAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, de 09/12/2019 a 08/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as peças/materiais/ferramentas e despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor mensal consignado neste contrato, bem como, os preços das peças fixados no Anexo VI, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta (24/09/2019); após, serão admitidos os reajustes, observados os seguintes critérios:

I) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta (24/09/2019) e o décimo primeiro mês posterior ao início da prestação dos serviços.

II) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo ocorrerá a preclusão, caso em que os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.808/2019, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo IX.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Título.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Onze: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012

Parágrafo Doze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Treze: Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Catorze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

Parágrafo Quinze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Dezesesseis: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dezesete: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Dezoito: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezenove: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da **CONTRATADA**:

- a. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
- b. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

e. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

f. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

g. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

h. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço.

II) Do **CONTRATANTE**:

a. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado, por dia, nos casos de atraso não relacionados no item c desta cláusula, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c. Multa conforme infração e graduação estabelecidas nas tabelas seguintes:

T A B E L A 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal contratado
2	0,2 % do valor mensal contratado
3	0,4 % do valor mensal contratado
4	0,7 % do valor mensal contratado
5	1,0 % do valor mensal contratado
6	2,0 % do valor mensal contratado
7	3,2 % do valor mensal contratado

T A B E L A 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	7	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	5	Por dia
03	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
04	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região quaisquer	4	Por item



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

	equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;		
05	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados;	3	Por empregado e por dia
06	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	4	Por ocorrência
07	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar material	2	Por ocorrência
08	Permitir a presença de empregado sem crachá nas dependências do Tribunal;	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Deixar de cumprir os prazos previstos em contrato.	3	Por ocorrência e por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Entregar os documentos no prazo estabelecido contratualmente ou entregar os documentos incompletos.	4	Por ocorrência e por dia
12	Cumprir quaisquer prazos pactuados com a Fiscalização;	4	Por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	3	Por item e por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por item

d) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total do objeto;

e) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas neste contrato, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Segundo: Caso inexistentes pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

contados a partir do recebimento da notificação, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, na data da entrega pela **CONTRATADA** da nota fiscal/fatura mensal, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em 05 (cinco) dias corridos após a data do recebimento provisório.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e sob as modalidades indicadas no artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a rescisão unilateral decorrer de culpa da **CONTRATADA** não lhe caberá qualquer indenização, sendo devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO Nº 074/2019 – PROAD Nº 45.352/2019 - CONTRATO Nº 093/2019

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, data da última assinatura digital

assinado digitalmente

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Desembargadora Presidente do Tribunal

assinado digitalmente

LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA
Proprietário
GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI-EPP

Testemunhas:

assinado digitalmente

ELAINE CAIRE
Diretora da Coordenadoria de
Infraestrutura Predial Logística

assinado digitalmente

RONALDO MENDES MARINHO
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
e Administração Predial



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, com fornecimento de peças e demais materiais e equipamentos necessários à manutenção, adequação e execução dos serviços, instalados nos Fóruns Trabalhistas localizados na Região 5, a saber:

1.1.1. Fórum de Santo André, Rua Monte Casseros nº 259, Santo André/SP;

1.1.2. Fórum de São Bernardo do Campo, Avenida Getúlio Vargas nº 57, São Bernardo do Campo/SP;

1.1.3. Fórum de São Caetano do Sul, Rua Baraldi nº 795, São Caetano do Sul/SP;

1.1.4. Fórum de Diadema, Avenida Sete de Setembro nº 919, Diadema/SP;

1.1.5. Fórum de Ribeirão Pires, Rua Miguel Prisco nº 53, Ribeirão Pires/SP.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço técnico de instalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção e limpeza de dutos dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento integral de peças e equipamentos, inclusive com a execução dos serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.

1.2.1. Estão excluídas desta relação as peças indicadas no Anexo VI, que serão de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme demanda.

1.3. A contratação será regida pelas seguintes normas:

1.3.1. NBR 13971/ABNT – Manutenção Programada em Sistemas de Ar-condicionado e Ventilação;

1.3.2. NBR 10719/ABNT – Elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/03;

1.3.3. Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/03;

1.3.4. Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde – Regulamento Técnico para operação, manutenção e controle de instalações de climatização.

2. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração do CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

pessoalidade e subordinação direta.

2.2. Para a viabilização do modelo proposto, será necessária uma transição contratual. Para tanto, obriga-se a empresa ganhadora do certame realizar, antes do início da prestação dos serviços, vistoria, a fim de garantir o atendimento das manutenções corretivas preexistentes conforme disposto no Memorial Descritivo (Anexo II).

2.3. A CONTRATADA deverá realizar reunião com os gestores e fiscais do contrato, em até 5 (cinco) dias antes do início dos serviços, a fim de que seja realizado o alinhamento da contratação e as expectativas deste Tribunal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da contratação.

3.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do Memorial Descritivo (Anexo II) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os equipamentos, peças, materiais e componentes necessários a execução dos serviços.

3.1.3. No processo de alocação dos empregados, sob pena de dar causa ao impedimento de entrar em atividade e incorrer nas sanções previstas contratualmente, a CONTRATADA deverá comprovar que está aparelhada para atender as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, apresentando em tempo hábil, conforme os padrões explicitados no item 3.3 – Normas de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

3.1.3.1. Lista dos trabalhadores envolvidos na atividade (nome, cargo e RG);

3.1.3.2. Cópia da ficha de registro ou contrato de trabalho;

3.1.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) vigente;

3.1.3.4. Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente;

3.1.3.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional atualizado dos trabalhadores envolvidos na atividade, inclusive supervisor e/ou responsável pela atividade no local, indicando aptidão expressa para a respectiva atividade - com os exames que forem pertinentes a depender do tipo de trabalho a ser realizado conforme determinação da Medicina Ocupacional do CONTRATANTE;

3.1.3.6. Lista dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos, adequados tecnicamente ao risco e à atividade exercida, de acordo com recomendação do



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

profissional em Segurança do Trabalho contida no PPRA e com o disposto no ANEXO I da NR 06;

3.1.3.7. Cópias dos certificados de aprovação (CA) válidos de todos os equipamentos de proteção individual listados no item anterior;

3.1.3.8. Fichas de controle de entrega de EPIs, contendo identificação do trabalhador, relação de todos os EPI recomendados no PPRA, nº do certificado de aprovação (CA) e validade do EPI, devidamente datadas e assinadas pelo trabalhador;

3.1.3.9. Comprovação de treinamento aplicado aos trabalhadores acerca do uso, manuseio, manutenção e guarda dos EPI;

3.1.3.10. Análise Preliminar de Risco;

3.1.3.11. Modelo da Permissão de Trabalho;

3.1.3.12. Certificado de treinamentos regulamentados pelas NR 10 e 35;

3.1.3.13. Lista de máquinas e equipamentos utilizados na atividade;

3.1.3.14. Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) utilizados na atividade;

3.1.3.15. ART do profissional responsável pelas ações de segurança do trabalho. Caso este seja o mesmo profissional responsável pela execução do serviço, a atividade de segurança do trabalho poderá estar descrita na mesma ART.

3.1.4. As exigências do item 3.1.3 só se aplicam no caso de ocorrência de trabalho em altura (acima de 2 metros), trabalho com equipamentos e/ou redes energizadas ou em locais confinados, não sendo necessário o envio para os demais casos.

3.1.5. A Contratada dará motivo à aplicação da penalidade, estabelecida no contrato, quando o tempo demandado para a solução de pendências, nos quesitos do item 3.1.3, trazer como consequência a impossibilidade de iniciar, ou mesmo, a interrupção dos serviços objeto desta contratação.

3.1.6. A documentação descrita no item 3.1.3 deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias antes do início da execução do contrato a fim de viabilizar a análise pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.1.7. Fornecer números de telefone para contato e e-mail para possibilitar a abertura de chamados de manutenção.

3.1.8. Selecionar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços.

3.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

3.1.10. Solicitar à Administração do CONTRATANTE autorização formal para retirada de



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA.

3.1.11. A CONTRATADA se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual.

3.1.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente por eventuais acidentes relacionados com a execução dos serviços e os danos que, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, dentro e fora das dependências do Tribunal, devendo proceder, imediatamente, aos reparos porventura necessários ou ao pagamento da indenização correspondente.

3.1.13. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

3.1.14. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais, sob pena de multa, a:

3.1.14.1. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares de serviço ou atinentes ao contrato, exceto os servidores responsáveis pela fiscalização;

3.1.14.2. Não promoverem qualquer tipo de arrecadação de bens ou dinheiro ou praticar qualquer tipo de comércio nas dependências do CONTRATANTE;

3.1.14.3. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

3.1.14.4. Não fumar nas dependências do CONTRATANTE;

3.1.14.5. Não utilizarem celulares durante a realização dos serviços executados. Tal medida visa minorar o risco de acidentes do trabalho. O desrespeito a tal determinação poderá ensejar a aplicação da penalidade respectiva;

3.1.14.6. Não utilizarem os telefones do CONTRATANTE, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

3.1.15. Qualquer objeto do CONTRATANTE, comprovadamente danificado por empregados da CONTRATADA, deverá ser repostado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de decisão administrativa que resulte de processo administrativo onde reste assegurada a ampla defesa.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, no CREA ou no CFT/CRT, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos serviços objeto desta contratação, em nome do(s) responsável(is) técnicos(s) indicados(s) em sua habilitação técnica.

3.2.2. Até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, o profissional legalmente qualificado responsável pela CONTRATADA deverá comparecer à Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio para abertura do Livro de Ordem, em conformidade com a Resolução nº 1.024/2009 do CONFEA.

3.3. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

3.3.1. A CONTRATADA deverá:

3.3.1.1. Revisar e manter atualizados o PPRA e o PCMSO, de acordo com sua vigência, ou sempre que necessário para: atendimento à legislação, incorporação de nova atividade; alteração de metodologia; melhoria do processo; mudança de ambiente físico.

3.3.1.1.1. O atraso na entrega do PPRA e PCMSO bem como o seu não cumprimento serão passíveis de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.1.2. Treinar os trabalhadores quanto ao uso dos EPI necessários e adequados à execução das atividades, fornecê-los gratuitamente e exigir o seu uso, segundo parâmetros da NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, apresentando comprovação por meio de fichas de controle, cujas cópias deverão ser encaminhadas à SESMT.

3.3.1.3. Emitir e manter no local da prestação do serviço, uma via da Permissão de Trabalho (PT) devidamente assinada pelo profissional responsável. Diariamente, após o encerramento das atividades a que se prestou a PT, encaminhar cópia da mesma ao fiscal do contrato e à SESMT do CONTRATANTE.

3.3.1.4. Isolar o local da realização do serviço adequadamente (barreira física) e sinalizar, quando as atividades forem realizadas em áreas de circulação de pessoas e veículos e onde houver risco de queda de materiais, pessoas e objetos.

3.3.1.5. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho e as medidas corretivas e preventivas adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dois dias, com suspensão das atividades sempre que a situação assim o exigir, entregando uma cópia da CAT ao Gestor/Fiscal e ao SESMT do CONTRATANTE.

3.3.1.6. Programar os exames periódicos de seus trabalhadores de tal forma a poder apresentar, à Contratada, cópias dos novos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) antes de encerrar a vigência do anterior. Por atrasos, inconsistências ou irregularidades identificadas em tais atestados, a CONTRATADA dará causa ao seu impedimento, não podendo dar continuidade às suas atividades e incorrendo nas sanções previstas no contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este instrumento e o Memorial Descritivo (Anexo II).

4.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

4.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado.

4.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

4.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

4.8. Exigir a imediata substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e/ou fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

4.10. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição se for o caso.

4.11. Informar à CONTRATADA sempre que houver alteração na fiscalização do contrato.

4.12. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.12.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

4.12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.12.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.12.1.2.1. A utilização do Instrumento de Medição de resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.12.1.2.2. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, a ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE.

4.12.1.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA.

4.12.1.2.4. A fiscalização do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.12.1.2.5. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

4.12.1.2.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

5.1. O fiscal do contrato medirá a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo IX.

5.2. Incorrendo em alguma das situações previstas no IMR, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá emitir fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do contrato resultante do Pregão Eletrônico.

5.4. Todos procedimentos e indicadores integrantes do Instrumento de Medição de Resultado regem-se conforme Anexo IX.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

1. EQUIPAMENTOS EXISTENTES

1.1. SANTO ANDRÉ:

Item	Qtde.	Tipo	Marca	Modelo Evaporadora	Modelo Condensadora	Capacidade
1	01	Split piso/teto	CARRIER	42LSE60226QLA	38CK060	60.000 BTU
2	29	Split piso/teto	CARRIER	42LSE36226QLA 42LSE3626QLB	38CKC036515311 38XCA36226	36.000 BTU
3	05	Split piso/teto	TRANE	MCX524E10RQA	TTK524E5SLAO	24.000 BTU
4	07	Split piso/teto	TRANE	MCX512E10RQA	TTK512P100FA	12.000 BTU
5	03	MULT SPLIT	HITACHI		RAS6HVRNM2	5HP
6	01	MULT SPLIT	HITACHI		RAS4HVNC1	4HP
7	03	PisoTeto	HITACHI	Evaporadora		2HP
8	03	PisoTeto	HITACHI	Evaporadora		3HP
9	01	PisoTeto	HITACHI	Evaporadora		4HP

1.2. SÃO BERNARDO DO CAMPO:

Item	Qtde.	Tipo	Marca	Modelo Evaporadora	Modelo Condensadora	Capacidade
1	06	Split Hiwall	SPRINGER CARRIER			9.000 BTU
2	06	Split Hiwall	SPRINGER CARRIER			12.000 BTU
3	08	Split Hiwall	SPRINGER CARRIER			18.000 BTU
4	20	Split Hiwall	SPRINGER CARRIER			24.000 BTU
5	30	Split piso/teto	SPRINGER CARRIER			36.000 BTU

1.3. SÃO CAETANO DO SUL:

Item	Qtde.	Tipo	Marca	Modelo	Modelo Condensadora	Capacidade
1	01	Chiller refrigerado AAR	CARRIER SPRINGER	30RAB0656U		65 tr
2	13	Fancolete Cassete	CARRIER	40HK20		20.000 BTU
3	13	Fancolete Cassete	CARRIER	40HK25		25.000 BTU
4	03	Fancolete Cassete	CARRIER	40HK32		32.000 BTU
5	04	Split hiwall	SPRINGER CARRIER	42LUCC18CS - evaporadora	38KCH18CS	18.000 BTU
6	02	Bomba de agua gelada	KSB	Meganorm 40-160		3cv



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

1.4. DIADEMA:

Item	Qtde.	Tipo	Marca	Modelo	Modelo Condensadora	Capacidade
1	06	Chiller refrigerado A AR	HITACHI	RCU15IASA5C		15 TR
2	05	Fancolete Cassete	HITACHI	TCSD12B3P		13.200 BTU
3	27	Fancolete Cassete	HITACHI	TCCD20B3P		21.600 BTU
4	15	Fancolete Cassete	HITACHI	TCSD28B3P		27.600 BTU
5	02	Split PISO/TETO	HITACHI			24.000 BTU
6	02	Bomba de água gelada	KSB	Meganorm 40-160		3cv

1.5. RIBEIRÃO PIRES:

Item	Qtde.	Tipo	Marca	Modelo Evaporadora	Modelo Condensadora	Capacidade
1	02	Condensadora	HITACHI		RAS10FSNMQ	10 HP
2	01	Condensadora	HITACHI		RAS8FSNMQ	08 HP
3	02	Condensadora	HITACHI		RAS5FSVN1Q	05 HP
4	02	Evaporadora - Cassete	HITACHI	RCI1,5FSN		1,5 HP
5	01	Evaporadora - Cassete	HITACHI	RCI2,0FSN		2,0 HP
6	07	Evaporadora - Cassete	HITACHI	RCI2,5FSNS		2,5 HP
7	01	Evaporadora - Cassete	HITACHI			4,0 HP
8	01	Evaporadora – Hi Wall				2,0 HP
9	01	Evaporadora – Hi Wall	HITACHI	RPK3,0FSN		3,0 HP

1.6. Consideram-se itens inclusos a manutenção dos ventiladores, exaustores e cortinas de ar, que devem ser mantidos em condições de funcionamento adequados, inclusive com limpeza periódica e lubrificação de componentes.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Disposições Gerais

2.1.1. Para qualquer execução de serviço, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE autorização, mediante pedido por mensagem eletrônica (e-mail – enginframec@trtsp.jus.br), dirigido ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 24



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

(vinte e quatro horas), com os seguintes dados: data, horário, local, serviço, nome do profissional designado com respectivo nº de identidade.

2.1.2. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

2.1.2.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

2.1.2.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

2.1.2.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;

2.1.2.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

2.1.2.4.1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

2.1.2.4.2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

2.1.2.4.3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

2.1.2.4.4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

2.1.2.4.5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

2.1.2.4.6. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

2.1.2.4.7. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

2.1.2.4.7.1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

2.1.2.4.7.2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

2.1.2.4.7.3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

2.1.2.4.7.4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

2.1.2.4.7.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a realizar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do início do contrato, levantamento de todos os equipamentos existentes com suas respectivas informações técnicas, efetuando sua identificação por meio de etiquetagem, seguindo modelo e definições repassadas pela Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio.

2.1.4. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

2.1.5. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do CONTRATANTE.

2.1.6. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

2.1.7. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.1.8. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.1.9. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.1.10. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações do CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

2.1.11. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

2.1.12. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

2.1.13. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

2.1.14. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

2.1.15. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pelo CONTRATANTE.

2.1.16. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

autorização expressa da fiscalização.

2.1.17. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

2.2. Da Manutenção Preventiva

2.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Controle e Operação (item 3 deste memorial).

2.2.2. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.

2.2.3. Todos os procedimentos das manutenções preventivas mensais, bimestrais e trimestrais serão implementados nos primeiros 30 (trinta) dias do início do contrato, independentemente de suas periodicidades.

2.2.4. Os procedimentos de manutenções preventivas semestrais serão realizados nos meses de junho e no período de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

2.2.5. Os procedimentos de manutenções preventivas anuais serão realizados no período de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

2.2.6. A CONTRATADA deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme item 3 deste memorial e legislação vigente, que deverá ser entregue à Seção de Administração Predial do referido Prédio.

2.2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, até 05 (cinco) dias após a realização da manutenção preventiva, relatório resumido da manutenção relacionando a situação e diagnósticos relativos a ela e todos os equipamentos que necessitem de correções, com identificação das peças ou componentes a serem trocados, assim como, a programação para realização dos serviços.

2.2.8. Nas manutenções preventivas também deverão ser realizadas as seguintes atividades:

2.2.8.1. as medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro, medidores de rotação (tacômetro), manômetro, termômetro, megômetro, capacímetro, detectores de vazamento de gás e outros, devendo esses dados ser informados no relatório do item 2.2.8, para que se possa estabelecer um



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina, bem como manter um histórico das rotinas de inspeções realizadas daquele equipamento;

2.2.8.2. deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, devendo esses dados ser informados no relatório do item 2.2.8, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

2.2.8.3. nos procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontrar fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante, quando for o caso, entre outros serviços que se fizerem necessários para o bom desempenho do equipamento;

2.2.8.4. deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador, devendo esses dados ser informados no relatório do item 2.2.8, utilizando-se de termômetro adequado;

2.2.8.5. fará parte da manutenção preventiva a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza adequado assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;

2.2.8.6. fazem parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção dos bornes elétricos de alimentação do equipamento, bem como de sua placa eletrônica, verificação dos contactores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;

2.2.8.7. integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, tais como: reparo nas proteções, suspensões e ou substituições de fixações dos aparelhos (suportes, chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção etc).

2.2.9. A manutenção preventiva é obrigatória em todos os aparelhos relacionados neste Memorial Descritivo, bem como dos que vierem a ser integrados aos estabelecimentos do CONTRATANTE.

2.3. Das Manutenções Corretivas

2.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pelo CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

2.3.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada.

2.3.3. Os chamados de manutenção corretiva serão encaminhados, via e-mail até as 18:00h, tendo a CONTRATADA 30 (trinta) minutos para a confirmação de recebimento, devendo encaminhar pedido de autorização de acesso contendo: nome do técnico, RG e placa do veículo.

2.3.4. Após a realização dos atendimentos de manutenção corretiva, deverá ser remetido relatório de atendimento à fiscalização do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail enginframec@trtsp.jus.br, contendo as informações sobre os problemas detectados, as soluções tomadas e a indicação das peças/componentes trocado, quando for o caso.

2.3.5. No atendimento do chamado de manutenção, deve ser efetuado o diagnóstico e solução. Quando a solução não puder ser implementada imediatamente, deverá ser encaminhado Relatório de atendimento à fiscalização do contrato, para o e-mail enginframec@trtsp.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas contendo diagnóstico da situação, justificativa pelo não atendimento e prazo para sua efetivação.

2.3.5.1. Nas manutenções corretivas que dependam de peças não disponíveis no momento da manutenção, a empresa deverá finalizar o atendimento com a instalação dos componentes no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do relatório disciplinado no item 2.3.5.

2.3.5.1.1. Caso seja necessária a dilação do prazo do item 2.3.5.1 deverá ser solicitada prorrogação ao CONTRATANTE pelo e-mail enginframec@trtsp.jus.br, para análise e, conforme o caso, a critério da Administração concedida a dilação.

2.3.6. Os chamados, de manutenção corretiva, encaminhados até as 12:00h deverão ser atendidos no mesmo dia e após esse horário entre as 8:00h e 11:00h do dia útil seguinte.

2.3.7. Para os chamados de manutenção corretiva de equipamentos instalados em CPD's de qualquer unidade, o profissional deverá prestar atendimento num prazo máximo de 02 horas, independente do dia e horário.

2.3.8. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá fornecer as peças para execução de manutenção corretiva, não gerando custo de mão de obra para sua instalação.

2.3.9. A CONTRATADA deverá efetuar todas e quaisquer manutenções corretivas já existentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de início da prestação dos serviços.

2.4. Das Peças, Equipamentos e Utensílios



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

2.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o ferramental, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços. E deverão fazer parte dos custos do contrato de manutenção.

2.4.2. Estão excluídos desta relação as peças indicadas no Anexo VI, que serão de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme demanda.

2.4.2.1. Os valores referentes às peças do item 2.4.2, serão previamente fixados no processo licitatório.

2.4.2.2. Para o fornecimento das peças relacionadas no item 2.4.2, deverá ser solicitada autorização de fornecimento que deve ser remetida com laudo detalhado contendo o diagnóstico do problema e a solução adequada que justifiquem a troca dos componentes, informando a localização do equipamento e a descrição das peças a serem fornecidas. Após a análise das justificativas, o gestor contratual, com apoio de equipe técnica, procederá a autorização, caso julgue a medida adequada.

2.4.2.3. A solicitação de fornecimento deve ser remetida no mesmo prazo e junto ao relatório a que se refere o item 2.3.4.

2.4.3. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

2.4.4. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação, incluindo equipamentos específicos para acessar a condensadora (como balancim, andaimes, etc.), deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela CONTRATADA, não recaiando sobre o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

2.4.5. Deverá a CONTRATADA empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

2.4.6. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de ferramenta, equipamento ou material para a realização dos serviços.

2.4.7. Todas e quaisquer peças, equipamentos, materiais, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

2.4.7.1. No caso da peça a ser substituída estar fora da linha de produção e não possa ser fornecida, a CONTRATADA poderá utilizar peça equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

2.4.7.1.1. A comprovação de que a peça original está fora da linha de produção e não pode ser adquirida será feita por carta fornecida pelo fabricante ou outro meio idôneo.

2.4.7.1.1.1. O documento deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do início da Manutenção Preventiva ou da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva.

2.4.8. As peças ou equipamentos substituídos durante a sua manutenção deverão ser entregues ao fiscal da unidade, devidamente identificados.

2.4.8.1. Essas peças ou equipamentos ficarão guardados por um período de 01 (um) mês para análise do fiscal técnico do contrato. Após, a CONTRATADA deverá retirá-los e descartá-los de acordo com as normas de descarte ecológico.

2.4.9. Todos os serviços a serem executados, bem como todos os materiais empregados, deverão estar rigorosamente em conformidade com as Normas da ABNT e INMETRO aplicáveis, sendo que qualquer material utilizado ou serviço executado que não estejam de acordo deverão ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.5. Da Instalação de Equipamentos

2.5.1. Os serviços de instalação referem-se à retirada e colocação de aparelhos.

2.5.1.1. Quando da efetivação dos serviços de retirada/colocação de aparelhos, a CONTRATADA obedecerá a melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada a execução dos seguintes procedimentos:

2.5.1.1.1. Transporte vertical e horizontal dos materiais para a retirada/colocação, com a limpeza do equipamento antecedente à retirada/colocação, nos moldes definidos para manutenção preventiva;

2.5.1.1.2. Adoção das recomendações técnicas contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e usuário, dos equipamentos;

2.5.1.1.3. Realização de teste de funcionamento.

2.5.2. Nos serviços de instalação todo e qualquer peça, material, equipamento ou componente será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como, a mão de obra, não gerando custos à CONTRATANTE.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

2.6. Serviços Diversos

2.6.1. Manutenção dos ventiladores, exaustores e cortinas de ar, que devem ser mantidos em condições de funcionamento adequados, inclusive com limpeza periódica e lubrificação de componentes.

2.6.2. Realização de coletas de dados da qualidade de ar interno, com a respectiva apresentação de laudo, a cada 6 (seis) meses (mês de abril e mês de outubro), conforme Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência de Vigilância Sanitária, distribuídas da seguinte forma:

- Santo André: 11 coletas semestrais;
- São Bernardo do Campo: 39 coletas semestrais;
- São Caetano do Sul: 08 coletas semestrais;
- Diadema: 16 coletas semestrais;
- Ribeirão Pires: 05 coletas semestrais.

2.6.2.1. A realização da análise da qualidade do ar deverá ser feita em dias úteis das 12:00h às 16:00h, em pontos a serem determinados pela Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio, a fim de obter o maior número de ocupação do Fórum.

2.6.2.2. Cada coleta deverá conter:

- Contaminação Microbiológica;
- Concentração de Dióxido de Carbono;
- Temperaturas
- Umidade
- Velocidade do ar
- Concentração de aerodispersóides.

3. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

3.1. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos do sistema de ar-condicionado, ventilação e exaustão, ligando e desligando manualmente nos casos de equipamentos que não estão automatizados e nos equipamentos que estão automatizados, atuar no funcionamento no sentido de sanar qualquer irregularidade observada.

3.2. Efetuar as medições previstas no PMOC. Os modelos deverão ser aprovados pela Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio.

3.3. Realizar as atividades descritas no PMOC dos diversos equipamentos do sistema de ar condicionado e ventilação, cada item dentro da programação descrita.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

3.4. Verificar se as leituras tomadas estão discrepantes em relação aos valores padrões recomendados pelo fabricante. Em caso positivo, providenciar a necessária regularização e informar a Seção de Infraestrutura Mecânica e Segurança Contra Incêndio.

3.5. Preencher a ficha do histórico dos equipamentos, sempre após cada intervenção (preventiva e corretiva).

3.6. Manter a limpeza das casas de máquinas, os equipamentos e demais ambientes a ela ligados.

3.7. Cumprir a rotina de tratamento de água do sistema de arrefecimento e água gelada.

3.8. Apresentar relatório mensal dos serviços de operação e de manutenção assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal local, contendo:

- a) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período incluindo faltas de energia, desempenho dos equipamentos etc;
- b) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das tendências e as razões de sua existência;
- c) Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

4. DAS MEDIÇÕES

4.1. Enviar relatórios mensais ao CONTRATANTE contendo as medições necessárias e o resumo de todos os serviços executados, bem como eventuais ocorrências e sugestões, devidamente assinado pelo responsável técnico.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

ANEXO IX
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
Pregão Eletrônico nº 074/2019

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este anexo é parte indissociável do contrato firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2019.

1.3 A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

1.3.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3.3 Descumprir obrigações contratuais e legais;

1.3.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.5 A CONTRATADA, por meio de seu preposto, será cientificada da avaliação de nível de serviços.

1.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no contrato.

1.8 É vedada a atribuição à CONTRATADA para a realização da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

1.9 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

1.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade: realização de manutenção preventiva; prazo de atendimento aos chamados do TRT 2ª Região; e qualidade dos serviços prestados.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

2.2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização de manutenção preventiva, conforme estipulado em legislação específica.
Meta a cumprir	Realizar a manutenção preventiva mensal de acordo o PMOC
Instrumento de medição	PMOC
Forma de acompanhamento	Verificação por amostragem dos PMOC's, sendo que durante o período de 1 ano, o PMOC de todos os equipamentos será avaliada, no mínimo, 1 vez
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a realização dentro do prazo mensal e sua conformidade com a legislação e Anexo I (periodicidade)
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

Faixas de ajuste no pagamento	DIAS DE ATRASO	Nº DE OCORRÊNCIA
	0 = 25 pontos 1 a 2 = 20 pontos 3 a 5 = 15 pontos 6 a 7 = 10 pontos 8 a 9 = 05 pontos acima de 10 = 0 pontos	0 = 25 pontos 1 a 2 = 20 pontos 3 a 5 = 15 pontos 6 a 7 = 10 pontos 8 a 9 = 05 pontos acima de 10 = 0 pontos
Descontos	Ver item 3.2	
Observações	Considerando o quantitativo de equipamentos previstos no escopo desta contratação, para efeitos de amostragem serão avaliados 10% (dez POR CENTO) equipamentos que compõem o PMOC mensais.	

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o pronto atendimento das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Nenhum atraso no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação por amostragem dos chamados de manutenção corretiva (20% dos chamados mensais realizados) e solicitação administrativas solicitadas pela Gestão/Fiscalização de Contrato (serão analisadas todas as solicitações administrativas)
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 Pontos 1 a 2 = 20 Pontos 3 a 5 respostas com atraso = 15 Pontos 5 a 7 respostas com atraso = 10 Pontos 8 a 9 respostas com atraso = 5 Pontos 10 ou mais com atraso = 0 Pontos
Descontos	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. É considerado atraso, o atendimento das solicitações administrativas superiores ao prazo do item 24 horas e o atendimento de solicitações relativas a serviço de manutenção corretiva prazo de 1 hora durante o período normal de atendimento (segunda e sexta) para todos os



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

	chamados e 2 horas em qualquer período para atendimentos relativos ao CPD.
--	--

INDICADOR 3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a Cumprir	25 pontos
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Relatório Mensal realizado pelo fiscal do Contrato, e/ou usuário
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Limpeza e Conservação
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos
Descontos	Ver item 3.2
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo – serão realizadas avaliações junto aos usuários que solicitaram o serviço, sendo efetuado através de amostragem das solicitações. Para a formação dos 25 pontos a que se refere esse indicador será tomada a média das avaliações realizadas.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO					
Órgão/Unidade:					
No Contrato:					
Gestor/Responsável:					
Contratada:			Mês de referência		
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/Não sei responder					
Descrição			Grau de Satisfação		
Tempo de atendimento					
Solução do Problema					
Limpeza do local após serviço					
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação		O	B	R	I



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)				
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].				
D – Pontuação Total (**)				
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]				

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultara em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4”

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 98 a 100 pontos	100 % do valor previsto	1,00
De 95 a 97 pontos	98 % do valor previsto	0,98
De 90 a 94 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 85 a 89 pontos	91% do valor previsto	0,91
De 80 a 84 pontos	86% do valor previsto	0,86
De 70 a 79 pontos	81% do valor previsto	0,81
De 60 a 69 pontos	76% do valor previsto	0,76
De 50 a 59 pontos	72% do valor previsto	0,72
Abaixo de 50 pontos	70% do valor previsto mais multa	0,70 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Coordenadoria de Contratos
Seção de Contratos

3.3 A avaliação Abaixo de 50 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. DO RESUMO PARA PAGAMENTO

4.1 A fim de realizar o pagamento das faturas inerentes ao mês de serviço será utilizada a soma dos indicadores e a aplicação do fator de Ajuste de Nível de Serviço, conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO	
Órgão/Unidade:	
No Contrato:	
Gestor/Responsável:	
Contratada:	Mês de referência
INDICADOR nº 1	Até 50 pontos
INDICADOR nº 2	Até 25 pontos
INDICADOR nº 3	Até 25 pontos
Somatório Pontuação Mensal	Até 100 pontos
Fator de Ajuste a ser aplicado	Planilha item 3.2

Valor Mensal da Contratação	Fator de Ajuste a ser aplicado	Valor Mensal Ajustado
R\$ _____, __	Até 1	0